



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

PARECER ____/ 2019

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 108/2018, Dispõe sobre os Critérios de Proporcionalidade e Razoabilidade Temporal e de Atividades quando da realização de concursos públicos no âmbito do Recife. Pela APROVAÇÃO.

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, recebeu para análise e emissão de parecer: o **Projeto de Lei Ordinária nº 108/2018**, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão: Vereadora Aimée Carvalho.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária 108/2018, tem o objetivo de estabelecer critérios de proporcionalidade e razoabilidade temporal e de atividades quando da realização de provas em concursos realizados no âmbito do Recife.

Desta forma seriam estabelecidos os limites mínimos de tempo, proporcionalmente a quantidade de questões a serem aplicadas em um exame de concursos públicos pelas bancas examinadoras.

O projeto de lei em análise traz um apêndice que explica de forma mais clara a utilização da razoabilidade e proporcionalidade, o qual transcrevemos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

APÊNDICE

TIPOS DE PROVAS	TEMPO MÍNIMO DE PROVA (h)
CRITÉRIOS:	
a) Apenas Prova Objetiva, até 60 questões;	5 horas
b) Prova Objetiva, até 60 questões e Prova Subjetiva (Redação ou Questões Discursivas)	6 horas
c) Apenas Prova Objetiva, até 100 questões;	7 horas
d) Prova Objetiva até 100 questões e Prova Subjetiva (Questões Discursivas e/ou Peças)	8 horas

Quando em pauta, nos termos regimentais a propositura não recebeu emendas.

Nos termos do art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm agora à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, para análise e emissão de Parecer.

ANÁLISE:

A realização de concursos públicos é certamente uma das principais manifestações dos princípios da moralidade e impessoalidade da administração pública, pois por meio de tais certames se pretende o preenchimento das vagas ofertadas ante o critério da meritocracia.

Contudo, faz-se necessário a utilização de critérios para que os concursos públicos possam cumprir seu papel de selecionar os melhores e mais bem preparados.

Dentre os critérios que podemos citar, está a razoabilidade e proporcionalidade acerca do tempo destinado à realização da provas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

É certo, que embora o candidato a vaga do concurso detenha o conhecimento sobre os assuntos constantes no edital do certame, caso ele tenha um tempo extremamente exíguo em face do grande número de questões da prova, este não conseguirá demonstrar seus conhecimentos, podendo por tal motivo ver frustrada a sua expectativa não obstante todo o seu conhecimento e preparo.

Desta forma o projeto de lei apresentado, ao estabelecer a obrigatoriedade da utilização dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade sobre a questão do tempo da realização da prova, ele privilegia aqueles que estudaram e detém o conhecimento para a realização do certame.

DO VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 108/2018.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 108/2018, de autoria da vereadora NATALIA DE MENUDO

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vereadora Professora Ana Lúcia
Presidente

Vereador Hélio Guabiraba
Membro Efetivo

Vereadora AIMÉE CARVALHO
Vice-Presidente (Relatora)

Vereador Renato Antunes

Vereador Chico Kiko



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Suplente

Suplente